

PARECER JURIDICO

Processo Administrativo nº 13500/2020;

Objeto: Apostilamento a Carta Contrato originária da Dispensa nº 07/2020.

RELATÓRIO

Requeru a Secretária Municipal de Assistência Social, autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para realização de apostilamento a Carta Contrato originária da Dispensa nº 07/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 13500/2020, que tem como objeto aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias em situação risco e/ou vulnerabilidade social decorrente da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novocoronavírus sars-cov-2/covid-19, visando a inclusão na mencionada carta contrato dotação orçamentária vinculada ao FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, necessária a contabilização dos referidos recursos.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal autorizou realização de procedimentos necessários a realização do feito, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de contabilidade para verificação de dotação orçamentárias e demais procedimentos de praxe.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Apostilamento, observados na Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos ao Setor Jurídico da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, para análise e emissão de PARECER.

EXAME

Observa-se que a solicitação objetiva a realização de apostilamento a contrato administrativo originário, enquadrando-se nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

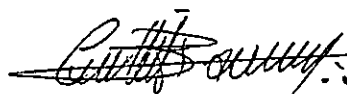
Passando a analisar a Minuta de 1º Termo de Apostilamento encaminhada e este setor jurídico, verificamos conformidade com a legislação que rege à matéria.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, consideramos a regularidade do Procedimento acima citado, a aprovação da minuta de 1º Termo de Apostilamento, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de junho de 2020.



Gullit Vinicius Silva Barros
Assessor Jurídico
OAB-MA nº 14.814